

Joaquim Teses

Lei nº 338

Reajuste Verbas Fiscal Geral
 O Prefeito Municipal de Domingos
 Martins, Estado do Espírito Santo, Faço
 saber que a Câmara Municipal de Domini-
 gos Martins, Decretou e eu sanciono e
 promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipa-
 l de Domingos Martins, Estado do Es-
 pírito Santo, autorizado a proceder no Or-
 çamento da Despesa previsto para o exerci-
 cio de 1969, na verba 3.1.1.1.2 - Pessoal Civil
 Serviço Fiscalização, um reajuste nos
 vencimentos do Fiscal Geral desta Prefei-
 tura, na importância de R\$ 30,00 (Trinta
 cruzeiros novos), mensais.

Artº 2º - O presente reajuste, vigorará a partir
 de 1º de abril do corrente ano, somando
 vencimentos mensais na importância
 de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito cru-
 zeiros novos).

Artº 3º - O reajuste que trata a presente lei é
 para fazer face as despesas do sr. Fiscal
 Geral desta municipalidade no muni-
 cípio de Domingos Martins

Artº 4º - Revogando as disposições em contra-
 rio, entrará a presente lei em vigor
 na data de sua publicação.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 11 abril de 1969

Joaquim Teses
 Prefeito Municipal